



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N°. 55/2018

“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos funcionários do Legislativo”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do Município a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Pedro de Toledo a conceder aos funcionários do Legislativo, auxílio alimentação, destinados a subsidiar as despesas com alimentação e pagos em pecúnia.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o artigo anterior tem caráter indenizatório e seu valor fixado é de R\$ 200,00 (duzentos reais), disponibilizados mensalmente na ocasião do pagamento do salário.

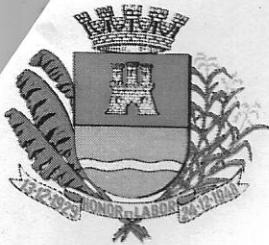
Parágrafo Único - O auxílio alimentação concedido nas condições e limite definidos nesta Resolução, constará no holerite com a rubrica “auxílio alimentação” e atenderá aos seguintes preceitos:

- a) Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- b) Não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- c) Não será considerado para efeito de 13º Salário;
- d) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia;
- e) Não se configura como rendimento tributável ao servidor;

Art. 3º. Terá direito ao auxílio alimentação todo servidor ativo do legislativo municipal, ocupante de cargo provimento efetivo ou comissionado, desde que em atividade.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontram licenciados, por qualquer motivo, salvo os que estiverem afastados por requisição Judicial, da Justiça eleitoral e do Tribunal do Júri.

Parágrafo Segundo - O servidor que acumule cargo, função ou emprego na forma autorizada em Lei, fará jus a percepção de um auxílio alimentação.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

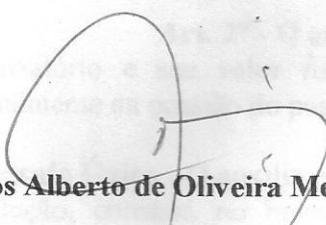
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução 44/2015.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 24 de maio de 2018.


Dourivaldo de Rosa Moreira

Presidente


Carlos Alberto de Oliveira Medeiros

1º Secretário


Lorival Illeck

2º Secretário

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, desde que não contradizam leis e normas superiores, salvo o que estiver regulado na Constituição Federal, no Estatuto da Justiça Eleitoral e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro - É vedada ao presidente da Câmara Municipal, vereadores, servidores públicos municipais, empregados ou auxiliantes, empregados e fornecedores de bens e serviços, a configuração como sócio de empresa subinicial ao serviço.

Parágrafo Segundo - O presidente da Câmara Municipal, vereadores, servidores públicos municipais, empregados ou auxiliantes, empregados e fornecedores de bens e serviços, que configurarem como sócio de empresa subinicial ao serviço, ficarão sujeitos à cassação de seus mandatos, salvo se houver prova de que a configuração como sócio de empresa subinicial ao serviço não é de sua livre vontade.